



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia da Pomba Gira Maria Caveira no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 13 de novembro.

Maria Caveira é uma Pomba Gira que faz parte da falange dos Caveiras, logo trabalha no cemitério na linha de Obaluaê/Omulu. Contam as lendas, que desde cedo abandonou sua casa e vou viver como bem dia, sempre fora mulher independente, e ainda é.

Menos séria que dona Rosa Caveira, Maria Caveira gosta de seus cabelos soltos, rosas vermelhas presas a eles e na maioria das vezes, veste-se de preto, podendo ou não usar uma capa.

Trabalha ao lado do Exu Caveira ou do João Caveira, mas isso não quer dizer que o médium tenha necessariamente o casal: Exu Caveira e Maria Caveira ou João Caveira e Maria Caveira.

Gosta de dançar, mas também é muito discreta, assim como todos os Caveiras. É uma mulher elegante, jovial. Gosta muito dos assuntos do amor e também de cura.

Uma Entidade pouco conhecida, mas de muita luz e sabedoria. Não abandona seu cavalo e nem o deixa sofrer injustamente, assim como todos os Exus e Pombas Giras da falange dos Caveiras, protegem e regem muito a vida de seus médiuns, exige seriedade, responsabilidade e estudo.

Portanto, através desse projeto, buscamos aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população, incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição Legislativa.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia da Pomba Gira Maria Caveira no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de novembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia da Pomba Gira Maria Caveira Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 26/10/2021, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0294286** e o código CRC **96D562E5**.